

Coleção
eBOOKS
SINFACRS

03



Cartilha de Recuperação Extrajudicial

Elaborado por
Biolchi Empresarial

2ª. Edição: Adequada à Lei 14.112/2020.

SINFACRS[®]



Sumário

03	Introdução
04	Crise
05	Escala legal de crise e meios de superação
07	Conceito de Recuperação Extrajudicial
07	Requisitos pessoais
08	Abrangência
08	Vantagens
09	Espécies
10	Recuperação Extrajudicial Facultativa
10	Recuperação Extrajudicial Obrigatória
11	Principais diferenças entre os meios legais
12	Passo a passo
14	Nosso jeito de fazer
15	Quer saber mais?
15	Nossos contatos

I Introdução

Este e-book foi desenvolvido no formato de cartilha. Trata-se de um material simples, prático, objetivo e resumido, construído com o fim de tornar acessível conhecimento preliminar sobre assunto proposto.

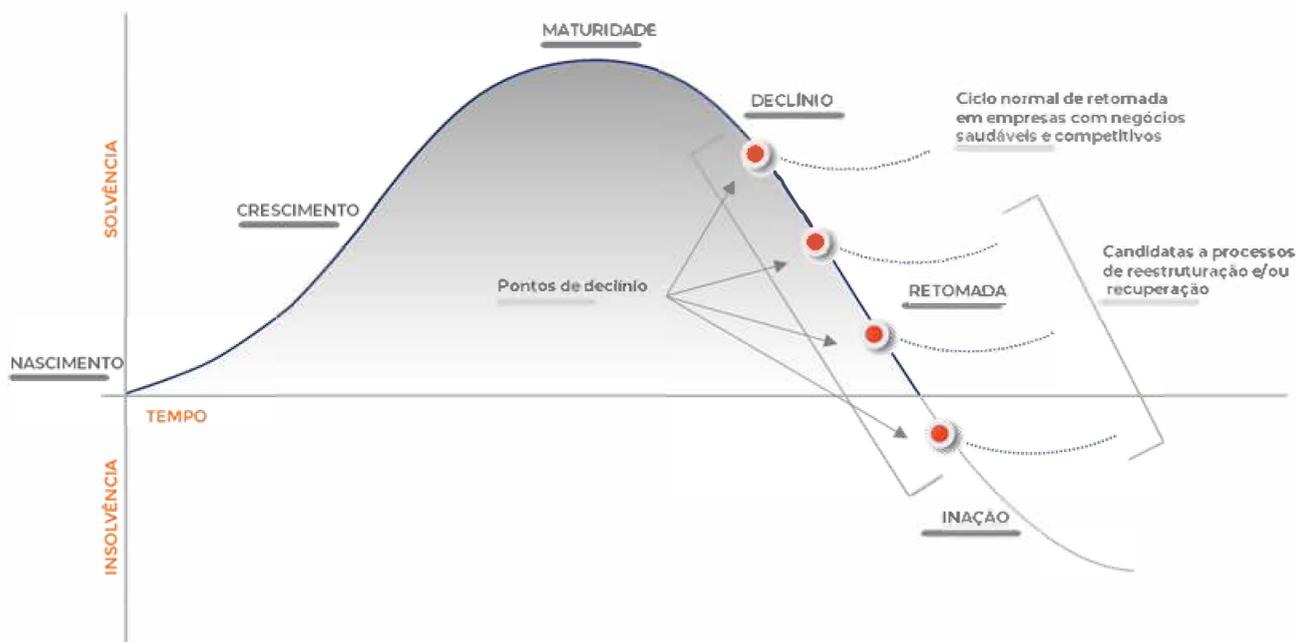
A Biolchi Empresarial, a convite do SINFACRS, apresenta esse compilado de anotações para oferecer subsídios a consultas rápidas e que não esgotam o tema.

Recomenda-se o seu uso apenas e tão somente como instrumento de compreensão das primeiras linhas sobre recuperação extrajudicial, cabendo a cada leitor o dever de se aprofundar, a partir de outras fontes técnicas.

O material já está adequando à Reforma da Lei de Recuperação de Empresas, inserida no texto da Lei 11.101/2005 pela Lei 14.112/2021.

Crise

Considerando que a recuperação extrajudicial é uma ferramenta legal para enfrentar a crise em uma empresa, para começar, é preciso entender que toda empresa passa por um ciclo de vida, e que ao longo de sua existência enfrentará momentos de declínio:



O ciclo começa com o nascimento: nos primeiros anos, a empresa cresce. Ao longo da jornada, atinge sua maturidade. E, e, algum momento, enfrentará o declínio, que não é necessariamente negativo, porque induz a recorrentes movimentos de desacomodação. Bem manejado, renova e revigora o empreendimento.

As razões do declínio podem ser internas ou externas, e decorrem de diversos fatores, tais como crises econômicas, desacordo entre sócios, mudanças tecnológicas, obsolescência, etc.

Quando o declínio não é tratado, a empresa perde sua capacidade de gerar valor e vem a crise.

Para reverter ou prevenir a crise e manter ou revitalizar a capacidade de gerar valor, é preciso, de tempos em tempos, reestruturar a empresa.

Escala legal de crise e meios de superação

No Brasil, desde 2005, vige a Lei 11.101, conhecida como Lei de Recuperação de Empresas. Foi aprovada para substituir o antigo Decreto 7661/1945, que já não atendia mais às demandas do mercado.

Essa lei traz as ferramentas jurídicas para superação de dificuldades que ameaçam a continuidade da atividade viável e cria meios de liquidação quando inviável.

Quando há viabilidade, parte do pressuposto de que os credores estão sensíveis à continuidade do negócio e dispostos a colaborar para, junto com a empresa em crise, o fisco, os empregados, a comunidade, os clientes, entre outros interessados, encontrar saídas que a mantenham no mercado. Vale mais, nesta visão, cooperar do que liquidar (falência).

Segundo os parâmetros da Lei 11.101/2005, que traz as ferramentas jurídicas para lidar com situações dessa natureza, quanto mais grave a crise, principalmente sob o ângulo do relacionamento com credores, mais drástica e incisiva é a intervenção do Judiciário.

A partir da Reforma da Lei 11.101/2005, há 5 meios legais, segundo escala de intervenção/gravidade:



Quando a situação é irreversível e não é mais possível que o devedor siga desenvolvendo a atividade econômica, busca-se a realocação dos ativos o mais rápido possível no mercado, através da **falência** - substancialmente alterada pela Reforma da Lei 11.101/2005, com o objetivo de acelerar e dar mais segurança jurídica à venda de bens.

Em casos nos quais ainda é possível reverter o quadro de declínio acentuado, o devedor pode lançar mão da **recuperação judicial** e obter proteção judicial imediata, com a atuação bastante presente do juiz, auxiliado pelo administrador judicial.

Quando a crise é moderada e/ou há ambiente para que o devedor recomponha seu endividamento e reestruture seu negócio em contato direto com seus credores, especialmente os considerados relevantes, aplica-se a **recuperação extrajudicial**.

Um novo instrumento, criado em 2020, é a **negociação antecedente**, que se trata de um período de proteção de 60 dias, aberto por uma tutela cautelar de suspensão das execuções contra a empresa que abrir procedimento em câmara especializada ou centro judiciário de solução de conflitos (CEJUSC).

Sempre há, ainda, a possibilidade de **negociações individuais**, ou workouts, que envolvem o devedor e seus credores, de forma individual e direta, geralmente funcionando como primeira opção da empresa em dificuldade.

São importantes mecanismos que, bem manejados, trazem previsibilidade e segurança jurídica.

O escopo deste material é explicar uma das formas menos gravosas de meio legal, a recuperação extrajudicial.

Conceito de Recuperação Extrajudicial

Traçado este breve panorama, é possível entender que a recuperação extrajudicial (também conhecida como recuperação branca), é uma ferramenta jurídica que fomenta a mudança estrutural do empreendimento (para viabilizar a geração de caixa) e a negociação das dívidas do devedor, mediante a elaboração de um Plano de Recuperação Extrajudicial (PRE).

Aplica-se quando a gravidade da crise é menor e ainda está preservada a capacidade de diálogo, fazendo com que a intervenção judicial para proteger a empresa em crise seja pontual. Está alinhada com o incentivo à autocomposição (busca da resolução negociada dos litígios), um dos valores fundamentais da atual sistemática processual civil brasileira.

Requisitos pessoais

Pode ser requerida por quem:

- 1)** Exerce regularmente a atividade empresária há mais de dois anos;
- 2)** Não é falido ou, se for, tenham sido declaradas extintas suas obrigações, por sentença;
- 3)** Não tenha obtido, há menos de cinco anos, recuperação judicial ou especial (de microempresa);
- 4)** Não tenha administrador ou sócio controlador condenado por crimes falimentares;
- 5)** Não tenha pedido de recuperação judicial pendente, ou feito recuperação judicial ou outra extrajudicial há menos de dois anos.

Abrangência

Estão contemplados todos os débitos do devedor em crise, exceto obrigações tributárias (que podem ser negociadas por transação - plano de recuperação fiscal) e aquelas dívidas que, por disposição legal, ficam fora da recuperação judicial ordinária (tais como aquelas garantidas por alienação fiduciária e os adiantamentos de contrato de câmbio, entre outras).

Fique atento:

Para o **produtor rural**, a recuperação extrajudicial possui escopo mais amplo do que a judicial.

Agora é possível incluir **dívidas trabalhistas** no plano de recuperação extrajudicial.

Vantagens

A recuperação extrajudicial apresenta vantagens em relação à judicial, a saber:

- 1) Flexibilidade: não precisa englobar todos os credores;
- 2) Simplificação de quóruns: porque pode haver seleção dos credores incluídos;
- 3) Celeridade: menos atos, com possibilidade de abreviar o procedimento por negócio jurídico processual;
- 4) Menor custo: sem nomeação de administrador judicial;

5) Menor desgaste da imagem: causa menos rumor e não precisa incorporar ao nome qualquer expressão;

6) Menor intervenção: sem administrador judicial, gestor judicial, etc.;

7) Menor risco: não se convola em falência.

Fique atento:

Embora não tenha previsão legal, há casos em que o juiz nomeia um profissional que tenha experiência em administração judicial para exercício de certas funções no processo de homologação da recuperação extrajudicial, o que pode acabar onerando o caso.

Espécies

Quanto à necessidade de homologação do plano, existem duas espécies de recuperação extrajudicial:

Facultativa (art. 162, da LRE);

Impositiva (art. 163, da LRE).

Com a Reforma, agora é possível pedir a homologação do plano que tenha recebido 1/3 de adesões. Nesse caso, o juiz determinará a suspensão de todos os débitos abrangidos no plano, por 90 dias, prazo no qual o devedor deverá chegar à concordância majoritária (mais da metade). É considerada uma fase preparatória à homologação, que traz um incentivo adicional aos dissidentes.

Recuperação Extrajudicial Facultativa

Trata-se da modalidade na qual todos os credores abrangidos pelo plano se colocam integralmente de acordo com a proposta apre-sentada. Ou seja, há 100% de adesão.

O plano pode trazer tratamento desigual, com condições diferentes para credores, porque há adesão voluntária e livre disposição. Ressalta seu aspecto contratual.

A etapa judicial (homologatória) pode ser simplificada mediante a celebração de negócio jurídico processual, com modificação ou eliminação de algumas formalidades.

Recuperação Extrajudicial Obrigatória

Quando o plano recebe a adesão da maioria dos credores abrangidos, aos dissidentes é possível impor as mesmas condições aceitas pelos demais, o que acontece por meio de homologação judicial.

Os credores podem ser organizados em espécies, por natureza ou em grupos e devem ser tratados, nestes coletivos, em igualdade de condições.

Com a apresentação do pedido, o juiz defere o processamento e determina a suspensão de todas as ações por créditos abrangidos no plano, pelo prazo de 180 dias, dentro do qual deverá acontecer uma segunda decisão judicial, de homologação (esse prazo poderá ser prorrogado), se tudo estiver dentro da legalidade.

Principais diferenças entre os meios legais

A título ilustrativo, pode-se traçar um quadro que diferencia os três principais meios legais segundo sua abrangência, a forma de pagamento dos credores e os tipos de procedimentos, com destaque para:

	Recuperação Extrajudicial	Recuperação Judicial	Falência
Abrangência	<p>Dívidas (vencidas ou não), incluídas no plano, exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Tributárias; ❖ Adiantamento de contrato de câmbio (art. 86, II) e créditos do art. 49, § 3º (garantia fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com cláusula de irrevogabilidade, compra e venda reserva de domínio, etc.) 	<p>Todas as dívidas (vencidas ou não), exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Tributárias; ❖ Adiantamento de contrato de câmbio (art. 86, II) e créditos do art. 49, § 3º (garantia fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com cláusula de irrevogabilidade, compra e venda reserva de domínio, etc.) 	<p>Todas as dívidas, em concurso, segundo a ordem das categorias previstas nos arts. 83 e 84, da Lei 11.101/2005.</p>
Negociação	<p>Elabora-se, antes do processo judicial, um PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, com as estratégias de superação e com a proposta de pagamento dos credores, que podem ser incluídos e organizados segundo critérios adotados pela empresa. Esse plano é negociado antes de ingressar com o processo judicial, de forma direta.</p>	<p>O devedor deve apresentar, no processo judicial, um PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Os credores são acomodados em quatro classes. Não há exceções e existe pouca flexibilidade quanto à inclusão.</p>	<p>Não há plano de recuperação (o objetivo é liquidar a atividade) e os credores são pagos por rateio, por categoria, segundo a ordem dos arts. 83 e 84.</p>

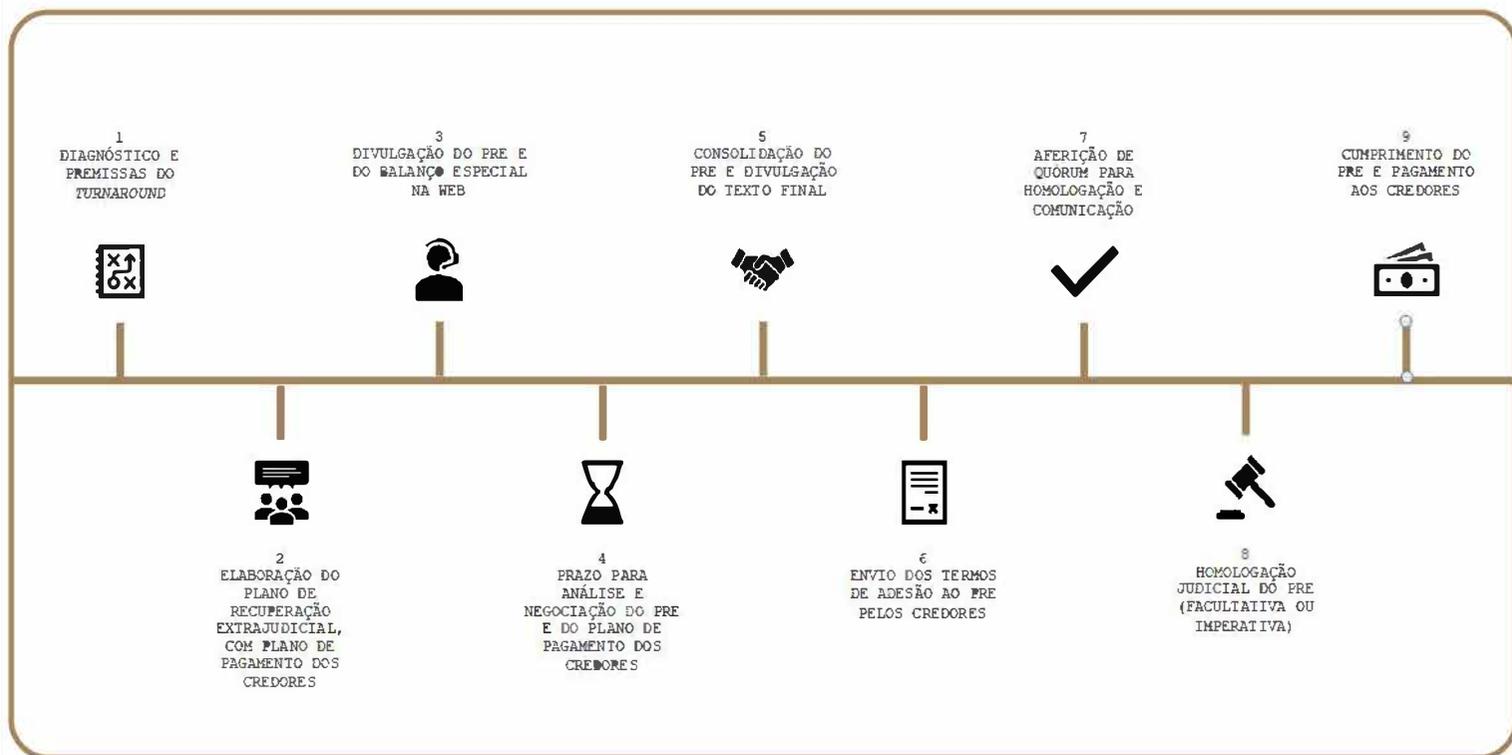
	Recuperação Extrajudicial	Recuperação Judicial	Falência
Procedimentos	<p>Segundo a existência ou não de homologação judicial, há duas espécies:</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Homologação facultativa 100% dos credores concordam; ❖ Homologação obrigatória: mais da metade dos credores. 	<p>Conforme o porte da empresa que busca a proteção, há duas espécies:</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Recuperação Regular: para qualquer porte de devedor; ❖ Recuperação Especial: para empresas que se enquadram como micro ou pequenas. 	<p>Considerando quem apresenta o pedido, tem-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Autofalência: requerida pelo próprio devedor; ❖ Falência: quando o pedido é apresentado por um credor.
Cumprimento	<p>O relacionamento é direto, entre devedor e seus credores. Sem intermediários, as partes são livres para construir os meios de acompanhamento do cumprimento do plano.</p>	<p>Uma das funções do Administrador Judicial é fiscalizar o cumprimento do plano de recuperação. Se houver descumprimento deste, pelo prazo de dois anos, após a homologação, pode ser decretada a falência.</p>	<p>O próprio Administrador Judicial é quem executa os pagamentos e presta contas no processo judicial, no qual podem atuar tanto o devedor (falida), quanto seus credores. Há, ainda, a atuação do Ministério Público, em algumas situações.</p>

Passo a passo

São de extrema importância os atos de diagnóstico, elaboração da estratégia de reestruturação e negociação com credores, que antecedem ao pedido de homologação do plano e cujos desdobramentos determinarão a espécie aplicável (facultativa ou impositiva).

Neste momento, é necessário dar transparência à situação da empresa, facultar acesso aos credores à proposta de renegociação e fixar o marco temporal para confecção do balanço especial.

Considerando que a LRE não estabelece rito para antes da etapa judicial, o devedor é livre para estabelecer a dinâmica da negociação. Como escritório especializado, desenvolvemos nosso próprio método e adotamos algumas ferramentas que, embora simples, auxiliam na superação dessa fase, como ilustrado na *timeline*:



Por meio de **diagnóstico**, são estabelecidas as premissas da reestruturação da empresa (*turnaround*). Com base nas informações coletadas, **elabora-se o Plano de Recuperação Extrajudicial**, que engloba as estratégias de superação da crise e contempla o plano de pagamento dos credores, principal dimensão a ser negociada na recuperação extrajudicial.

O PRE é levado ao **conhecimento dos credores, em ambiente web** (Portal de Renegociação Judicial) - veja, a respeito, em "Nosso jeito de fazer". As negociações iniciam e as concordâncias são registradas por meio de **termos de adesão**. Uma vez atingidos os quóruns necessários, o pedido pode ser levado à homologação judicial.

Nosso jeito de fazer

Acreditando que a tecnologia é peça importante no acesso à justiça (inclusive quando esta é servida a partir do diálogo entre as partes), nós desenvolvemos uma ferramenta exclusiva, nosso Portal de Renegociação Extrajudicial, cujo endereço é **www.biolchi.com.br/portal**

Baseado nas premissas da governança corporativa, trabalhando com transparência, prestação de contas, equidade e responsabilidade corporativa, a ferramenta seve como mecanismo de suporte à negociação.

A partir do momento que o credor se cadastra para acessar o portal, as comunicações passam a ser feitas em ambiente web, o que simplifica a troca de informações e é perfeitamente legal.

Feita a negociação das cláusulas, consolida-se o texto final do PRE, divulgando-o também online.

Abre-se prazo para assinatura dos termos de adesão, via portal. Recebidos os termos, afere-se o quórum e a necessidade de homologação do PRE para que surta efeitos, comunicando-se aos credores.

Quando a situação demanda maior agilidade, algumas etapas podem ser suprimidas, em nome da aceleração da negociação, o que está em acordo com a lei.

Optando-se pela homologação judicial, o pedido é apresentado, segundo o rito aplicável, o que se determina pelo quórum de adesão. Homologado o plano, passa-se ao cumprimento e pagamento dos credores.

Através do Portal, ainda relatórios podem ser disponibilizados aos credores, para acompanhamento dos pagamentos e execução do plano de reestruturação.

Quer saber mais?

Conheça o Portal de Renegociação Extrajudicial:



Aponte o celular ou clique sobre o código para acessar.

Nossos contatos

Em caso de dúvida ou havendo interesse em entender melhor o procedimento, entre em contato pelos fones abaixo.

PORTO ALEGRE

Fone: 51 3392.2730

CARAZINHO

Fone: 54 3331.1140

PASSO FUNDO

Fone: 54 3327.1163

contato@biolchi.com.br |
www.biolchi.com.br



Coleção
eBOOKS
SINFACRS

SINFACRS[®]